

Música, solidariedade, fé e muito mais: Jaboticabal abriu quinta-feira, 1º de julho, o mês do seu 193º aniversário com o Quitute Online

O município de Jaboticabal abriu na quinta-feira, 1º de julho, a sua programação do “Quitute Online”, em comemoração aos 193 anos de fundação da “Cidade das Rosas”. Com muita música, solidariedade e fé, a programação conta, entre inúmeros eventos, com a participação de mais de 200 artistas locais e vídeos de apresentação das nossas entidades assistenciais.

“É claro que gostaríamos de realizar a nossa Festa do Quitute na Estação de Eventos Cora Coralina, mas esse ano ainda não será possível.

Entretanto, não deixaríamos de comemorar os 193 anos da nossa Jaboticabal com muita música e solidariedade. Preparamos um mês especial”, comentou o prefeito, Prof. Emerson.

Entre os dias 13 e 18 de julho, a página oficial da Prefeitura Municipal irá transmitir shows online com a participação de músicos e personalidades locais. No total, serão mais de 200 artistas e quase 50 horas de muita música. “Serão apresentações dos mais variados estilos, do gospel ao sertanejo, e do rock ao MPB. Na apresentação do evento, contaremos

com nossas digitais influencers que já são bem conhecidas da nossa população. Sem dúvida será uma festa linda. Será a festa do amor”, finalizou o prefeito.

Para acompanhar o “Quitute Online”, siga as redes sociais da Prefeitura de Jaboticabal.

Facebook: <https://www.facebook.com/prefeiturajaboticabal>

Instagram: <https://www.instagram.com/prefeiturajaboticabal>

Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCFa9GdWZ98xsU-quPUUkjHw>



Prefeitura abre edital para locação dos box do Mercado Municipal

A Prefeitura de Jaboticabal realizará no dia 20 de julho de 2021 a Concorrência Pública para interessados em locar espaços relativos às lojas e aos depósitos existentes do Mercado Municipal de Jaboti-

cabal, localizado na Praça Dom Assis nº 889.

O edital está disponível para os interessados em transparencia.jaboticabal.sp.gov.br.

Para mais informações, entre em contato pelo telefone (16) 3203-8642.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 361 DE 06 DE JULHO DE 2021

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão **ORDINÁRIA** realizada dia **05 de julho de 2021**, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a proibição de aquisição e uso de copos plásticos, exceto os biodegradáveis, na Câmara Municipal de Jaboticabal.

Autoria: Profa Paula e Val Barbieri

Art. 1º Fica proibida a aquisição de copos e recipientes descartáveis, derivados de petróleo, matéria-prima extrativa e não sustentável, para o consumo de bebidas e alimentos na Câmara Municipal.

Art. 2º Os copos descartáveis atuais deverão ser substituídos por biodegradáveis e serão utilizados apenas pelos visitantes, visando reduzir a quantidade de resíduos gerados por esta Casa de Leis.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Jaboticabal, 06 de julho de 2021.

**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI
PRESIDENTE**

Registrado e Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, em 06 de julho de 2021.

**SILVIA CRISTINA MAZARO FERMINO
AGENTE LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO N° 362 DE 06 DE JULHO DE 2021

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão **ORDINÁRIA** realizada dia **05 de julho de 2021**, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Institui a Frente Parlamentar denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às mulheres, e dá outras providências.

Autoria: Profa Paula, Dra. Andréa Delegada e Val Barbieri

Art. 1º Fica instituída a "Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres", no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal/SP, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações pertinentes aos direitos das mulheres, bem como:

I. divulgar normas de proteção e defesa das mulheres, estimulando e fiscalizando seu cumprimento;

II. formular diretrizes e incentivar as políticas públicas que visem eliminar a discriminação contra as mulheres;

III. acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução de programas de Governo no âmbito Municipal no que diz respeito à defesa das mulheres, dos seus direitos e de suas necessidades;

IV. promover debates e audiências públicas em defesa dos direitos das mulheres, a condição da mulher de Jaboticabal-SP e o combate às formas de discriminação;

V. receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI. elaboração de projetos de lei, ou sugerir-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos das mulheres, assim como eliminar legislações que contenham conteúdos discriminatórios;

VII. desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política das mulheres;

VIII. apoiar realizações concernentes à mulher e promover entidades e intercâmbio com organizações nacionais e afins;

IX. estudar os problemas e receber sugestões da sociedade.

Parágrafo Único: Todas as ações e objetivos da Frente deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, étnico raciais, geracionais e da liberdade e orientação sexual e identidade de gênero da sociedade brasileira.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução terá em sua composição inicial os 3 (três) Vereadores ou vereadoras proponentes, podendo ser ampliada mediante livre adesão pelos(as) demais Vereadores(as).

Art. 4º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros, que será elaborado no prazo de 60 dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de municípios e organizações representativas.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo

ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de Jaboticabal-SP.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Jaboticabal, 06 de julho de 2021.

**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI
PRESIDENTE**

Registrado e Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, em 06 de julho de 2021.

**SILVIA CRISTINA MAZARO FERMINO
AGENTE LEGISLATIVO**

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO N° 753, DE 06 DE JULHO DE 2021

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada dia 05 de julho de 2021, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Outorga Título de Cidadão Benemérito ao senhor Doutor MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI, post mortem, e dá outras providências.

Autoria: RENATA ASSIRATI

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Doutor MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI, post mortem.

Art. 2º A entrega da honraria de que trata o artigo 1º será entregue aos familiares em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jaboticabal, em data a ser designada pelo(a) Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste decreto legislativo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Jaboticabal, 06 de julho de 2021

**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI
Presidente**

Registrado e Publicado no Departamento Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, em 06 de julho de 2021

**SILVIA CRISTINA MAZARO FERMINO
AGENTE LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO N° 754, DE 06 DE JULHO DE 2021

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão **Ordinária** realizada dia **05 de julho de 2021**, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Vitório De Simoni

Autoria: GILBERTO DE FARIA

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Vitório De Simoni.

Art. 2º A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jaboticabal, em data a ser designada pelo(a) Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria consignada em orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Jaboticabal, 06 de julho de 2021

**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI
Presidente**

Registrado e Publicado no Departamento Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, em 06 de julho de 2021

**SILVIA CRISTINA MAZARO FERMINO
AGENTE LEGISLATIVO**

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA AVERIGUAÇÃO DA ACEITABILIDADE DO PREÇO E DESIGNAÇÃO DE CONTINUIDADE

A Câmara Municipal de Jaboticabal torna público que, com relação à licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 01/2021, do tipo menor preço global**, para aquisição de Licença de uso de software, mediante locação, para Gerência de Gestão de Compras e Materiais, Licitação, Almoxarifado, Gerência de Gestão de Pessoal, Orçamento Público, Contabilidade, Tesouraria, Controle de Frotas, Patrimônio Público, Portal de Acesso a Informação, conforme especificações constantes do Anexo I, após finalizada a Prova de Conceito e Verificação de Conformidade no dia 06 de Julho de 2021 com a empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, resolveu suspender a sessão pública para averiguação da aceitabilidade do preço, designando sua continuidade no dia **13 de Julho de 2021, às 09:00**, nos termos do item 8.15 do respectivo Edital.

Início da sessão: Dia 13/07/2021 às 09:00 horas.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 10/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaboticabal
CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993
PROCESSO N. 183/2021 - Dispensa n° 49/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais especificados no Anexo I, com fornecimento diário por meio de correio eletrônico e website de boletins.

VALOR TOTAL: R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 69,00 (sessenta e nove) reais.

VIGÊNCIA INICIAL: 12 (doze) meses

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/06/2021

CONVITES

**CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Jaboticabal, de acordo com o Parágrafo Único, Art. 48, da Lei Complementar n° 101/2000, que dispõe sobre a transparência na gestão fiscal, **CONVIDA** a população de Jaboticabal para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que tem como finalidade a discussão do Projeto de Lei n° 61/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências – PPA. Em virtude da necessidade de distanciamento social por conta da COVID-19, a audiência será virtual, transmitida ao vivo pela WEBTV do Poder Legislativo, com acesso pelo site oficial www.jaboticabal.sp.leg.br, menu **COMUNICAÇÃO > subitem > WEBTV Câmara**. (O texto do projeto de lei, com os anexos, está disponível para análise no site: www.camarajaboticabal.sp.gov.br)

Dia: 26 de julho de 2021(segunda-feira)
Horário: 19h30

PROJETOS

PROJETO DE LEI N°61/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e artigo 155, §7º, da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos seguintes, que fazem parte integrante desta Lei:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos
Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas aos Programas
Anexo IV – Estruturas de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

§ 1º. Os Anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamen-



tal na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º. A estrutura orçamentária do Município será de conformidade com a Lei nº 4.702, de 01 de julho de 2015, e suas alterações e as propostas pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 2º. Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas subsequentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal, constantes dos anexos desta Lei, serão expressas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º. A inclusão e a alteração de ações poderão ser realizadas por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo fará a atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de junho de 2021.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaboticabal, para o período de 2022 a 2025.

O PPA é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos orienta a escolha de políticas públicas.

O projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com o disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e artigo 155, §7º, da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal.

As propostas apresentadas resultaram de um amplo trabalho, envolvendo Secretarias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, que procederam à elaboração de novas propostas e a revisão e readequação de seus programas e respectivas atividades e projetos, com a finalidade de adequá-los aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e às diretrizes desta gestão.

Os diversos programas, atividades e projetos, contidos no projeto de lei em discussão, além de objetivarem a infraestrutura do Município e reordenarem a gestão municipal, têm como alvo principal das políticas públicas a população, em especial os seus segmentos mais vulneráveis, carentes e necessitados, constituindo-se, dessa forma, num grande esforço de resgate das pessoas que se encontram à margem do desenvolvimento econômico e social, sem, contudo, deixar de contemplar as demandas de seguimentos produtivos, geradores de produção, emprego e renda, na indução do desenvolvimento do Município.

Cabe ressaltar que, no processo de discussão e elaboração do Plano Plurianual, foi realizada Audiência Pública, e também, foram mantidos contatos diretos com a população pelo Governo Municipal, tendo em vista assegurar a transparência da gestão fiscal, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Assim, o PPA ora apresentado, como instrumento de política pública, passa a contribuir efetivamente com os esforços para a austeridade que se pretende, na gestão financeira e orçamentária do governo do Município de Jaboticabal.

Justificada, assim, a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 20/2021

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso das atribuições que lhe

compete a legislação vigente:

CONSIDERANDO a Resolução nº 356, de 05 de maio de 2021, que alterou o Regimento Interno da Câmara Municipal, facultando a realização das Comissões serem realizadas por videoconferência;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização técnica do Departamento Administrativo e do Setor de Comunicação, bem como organizacional do Departamento Legislativo para a o necessário suporte técnico para a realização das reuniões em epígrafe;

REGULAMENTA:

Art. 1º As reuniões das Comissões, quando realizadas por videoconferência, serão operadas por servidor(es) efetivo(s) do Departamento Legislativo, e deverão:

I. Ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas;

II. Ser realizadas, em regra, no horário de expediente da Câmara Municipal, admitindo-se a realização em horário extraturno mediante a autorização prévia da Presidência da Casa.

§1º O agendamento das reuniões de que trata o "caput" será realizado por petição eletrônica no sistema de controle de processo da Câmara Municipal ou por solicitação protocolada junto ao Departamento Legislativo, pelo Presidente da Comissão ou a requerimento da maioria dos membros.

§2º As solicitações de agendamento de reuniões a serem realizadas por videoconferência obedecerão à ordem cronológica do protocolo e poderão conter:

a) requerimento de datas e horários fixos;

b) requerimento de data e horário específicos.

Art. 2º As reuniões das Comissões, quando realizadas por videoconferência, poderão:

I- Ser assistidas por Vereadores ou Municípios mediante solicitação prévia do link ao Departamento Legislativo com antecedência mínima de 48 horas, que será enviado ao solicitante minutos antes da reunião por meio digital (e-mail ou whatsapp);

II- Ser transmitidas pelos canais digitais da Câmara Municipal, mediante solicitação protocolada no Departamento Legislativo pelo Presidente da Comissão ou a requerimento da maioria dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, para que seja assegurada a necessária publicidade;

Art. 3º Será lavrada ata resumida das reuniões, com os temas, debates e votações, devendo, obrigatoriamente, a gravação das reuniões fazer parte integrante como ata eletrônica.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Jaboticabal, 08 de julho de 2.021.

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI
PRESIDENTE

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 51/2021

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

NOMEIA, a partir de **12 de julho de 2021** o Assessor de Gabinete **Jairo Teixeira**, lotado no Gabinete da Presidência de acordo com a Lei nº 4677 de 23 de abril de 2015 e alterações.

Jaboticabal, 08 de julho de 2.021.

RENATA AP. R. ASSIRATI
Presidente

GILBERTO DE FARIA
Vice-Presidente

JONAS ALEXANDRE DA SILVA
1º Secretário

PAULA OLIVEIRA FARIA
2ª Secretária

EMENDAS

EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL N° 43 DE 06 DE JULHO DE 2021

Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Orgânica Municipal para facultar a realização de audiências públicas por videoconferência online.

Autoria: Profa. Paula, Gregório Casagrande, Prof. Jonas, Renata Assirati e Val Barbieri

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º....

Parágrafo único. A participação na administração pública que trata o inciso V do presente artigo dar-se-á, também, através das audiências públicas realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, obrigatoriamente, em dias úteis, a partir das 19 horas, facultada a realização por videoconferência.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Jaboticabal, 06 de julho de 2.021.

RENATA AP. R. ASSIRATI
Presidente

GILBERTO DE FARIA
Vice-Presidente

JONAS ALEXANDRE DA SILVA
1º Secretário

PAULA OLIVEIRA FARIA
2ª Secretária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prenotação 175.169 de 26/03/2021)

ÁLVARO BENEDITO TORREZAN, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jaboticabal, com cartório estabelecido à Avenida Major Novaes, 535, Centro, Fone (016) 3202-3015.

FAZ SABER a **AYTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, RG nº 46.469.499-1-SSP/SP, CPF nº 396.186.058/09, técnico em enfermagem, e sua mulher **PAOLA HEIDE DOS SANTOS FERRAZ**, RG nº 46.375.276-4-SSP/SP, CPF nº 332.620.428/03, assistente financeira, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Nestor Alves, número 51, Parque das Araras (endereço que constou da matrícula na época de aquisição do imóvel), que nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e a requerimento de **STÉFANI PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade de Jaboticabal, na Rua Luiz Niero, número 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.326.990/0001-64, NIRE 35220877750, e **STÉFANI NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA**, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Eliseu Guilherme, número 879, Jardim Sumaré, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.088.641/0001-38, NIRE 35215625918, credoras fiduciárias através do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, garantido pela alienação fiduciária registrada sob nº 05 na matrícula nº 36.219, que grava o imóvel indicado como Lote nº 05 da Quadra S, situado na Rua E, do loteamento Residencial Parque das Araras, nesta cidade, vem lhes notificar para cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas às parcelas vencidas, com valor apurado pelas credoras fiduciárias até 25/03/2021, que totaliza a quantia de R\$21.059,37 (vinte e um mil, cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta notificação.

Assim ficam **V. Senhorias NOTIFICADOS** a comparecerem no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal/SP, localizado nesta cidade, na Avenida Major Novaes nº 535, centro, telefone (16) 3202-3015, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, onde deverão efetuar o pagamento do débito acima mencionado e mais o valor de R\$388,15 (trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), referente às custas com as notificações extrajudiciais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data.

Nesta oportunidade ficam **V. Senhorias** cientificados de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante às credoras fiduciárias o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, de forma que, com este ato, perdem **V. Senhorias** a propriedade do imóvel em favor das credoras **Stéfani Participações Ltda** e **Stéfani Nogueira Engenharia Ltda**.

Para conhecimento dos interessados e para que não aleguem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado em jornal local, por 03 (três) dias consecutivos. Jaboticabal, 25 de junho de 2021. Eu, Ana Lúcia Farina Esensky Pauke, digitei e subscrevi.

A SUBSTITUTA DO OFICIAL:
ANA LÚCIA FARINA ESENSKY PAUKE